



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

Lei nº. 290, de 18 de abril de 2008.

Acrescenta artigo na Lei Orçamentária nº 287, de 03 de janeiro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE BREJINHO, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do município de Brejinho – PE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - o Art. 6º da Lei nº. 287, de 03 de janeiro de 2008, Lei Orçamentária, anteriormente suprimido terá a seguinte redação:

“Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a”:

I – Abrir créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades características no Parágrafo I, do Artigo 43 e do Artigo 180, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação legislativa.

“II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2008, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso II, deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BREJINHO – PE, 18 de abril de 2008.

  
Francisco de Sales Rodrigues da Costa  
Prefeito Constitucional